



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME nº 06/2007
Aprovada em 24/09/2007
Homologada em 08/10/2007

Estabelece normas para a inclusão no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro das disposições da Lei Federal nº 10.639/2003, que altera a Lei Federal nº 9.394/96 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTENEGRO, com fundamento nos artigos 5º, I; 206 I; 210; 215; 216; 242, §1º da Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Federal nº 10.639/2003 e Resolução CNE/CP nº 1, de 17/06/2004 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído, no currículo escolar do ensino fundamental e na educação infantil, o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, o qual será tratado no âmbito da transversalidade de forma interdisciplinar e integrado ao conjunto dos componentes curriculares.

Art. 2º - O conteúdo programático incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos Negros no Brasil, a Cultura Negra Brasileira e o Negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição deste povo nas áreas Social, Cultural, Econômica e Política, pertinentes à história do Brasil, do Rio Grande do Sul e de Montenegro.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Art. 3º - É de responsabilidade da Mantenedora prover as escolas e seus professores de material bibliográfico e de outros materiais didáticos, além de acompanhar os trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º - O Ensino de História Afro-Brasileira e Africana abrangerá, entre outros conteúdos, iniciativas e organizações negras, incluindo a História dos Quilombos.

Art. 5º - O Ensino de História Afro-Brasileira e Africana envolverá articulação entre o passado, o presente e o futuro no âmbito de experiências, construções e pensamentos produzidos em diferentes circunstâncias e realidades da população e seus descendentes.

Art. 6º - O Ensino de História e de Cultura Afro-Brasileira e Africana se fará por diferentes meios, inclusive, a realização de projetos interdisciplinares de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação dos africanos e de seus descendentes em episódios da História do Brasil, na construção Econômica, Social e Cultural da Nação, destacando a atuação de Negros em diferentes áreas do conhecimento, de atuação profissional, de criação tecnológica e artística, de luta social .

Art. 7º - Os princípios de referenciais para as bases filosóficas e pedagógicas são: consciência política e história da diversidade, fortalecimento de identidades e de direitos, ações educativas de combate ao racismo e discriminação.

Art. 8º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Africana serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes, História, Língua Portuguesa e Geografia.

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a Coordenação Pedagógica dos estabelecimentos de ensino e, aos professores, com base nesta Resolução, estabelecer conteúdos de ensino, unidades de estudo, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

Art. 10 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Em 24 de setembro de 2007.

Luiz Américo Alves Aldana
Lório José Schrammel
Jaime Victor Zanchet
Júlia Margarida Stein Gomes
Marilisa Machado
Maria Ivone de Borba
Irlene dos Santos Aguirre
Lucianita Moreira Menezes

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 24 de setembro de 2007.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Luiz Américo Alves Aldana,
Presidente.

JUSTIFICATIVA

A Resolução procura oferecer uma resposta na área da educação à demanda da população afro-descendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações e de reconhecimento e valorização de sua História, Cultura, Identidade.

A Escola tem sido ambiente indiferente aos problemas enfrentados pela Criança Negra e a particularidade Cultural dessas Crianças, ao transmitir acriticamente conteúdos que folclorizam a produção Cultural da população Negra, valorizando uma homogeneidade construída a partir do mito da Democracia Racial.

A partir da situação diagnosticada, o Movimento Negro passou a exigir do sistema educacional formal o reconhecimento e valorização da História dos descendentes de africanos e o respeito à diversidade, identificando na Educação a possibilidade de se construir uma identidade negra positiva.

Desta forma, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, sancionada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio. O Conselho Nacional de Educação (CNE) estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, dispostas no Parecer do Conselho CNE/CP 003/2004 e CNE/CP Resolução 1/2004.

É preciso ter clareza que o Art. 26 A acrescido à Lei nº 9.394/96 provoca bem mais do que inclusão de novos conteúdos, exige que se repensem relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para a aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas Escolas articulados nos componentes curriculares às temáticas em questão.

A autonomia dos estabelecimentos de ensino, para compor os projetos pedagógicos no cumprimento do exigido pelo Art. 26 A da Lei nº 9.394/96, permite que se valham da colaboração das comunidades a que a Escola serve, do apoio direto e indireto de estudiosos e do Movimento Negro, com os quais estabelecerão canais de comunicação, encontrarão formas próprias de incluir vivências promovidas pela Escola, inclusive em conteúdos de disciplinas, às temáticas em questão.

A Escola, enquanto instituição social responsável por assegurar o direito da Educação a todo e qualquer cidadão, deverá se posicionar politicamente contra toda e qualquer forma de discriminação. A luta pela superação do racismo e da discriminação racial é, pois, tarefa de

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

todo e qualquer educador, independentemente do seu pertencimento étnico-racial, crença religiosa ou posição política.

O tema em pauta deverá ser tratado no âmbito da transversalidade, de forma interdisciplinar e integrada ao conjunto dos componentes curriculares, favorecendo uma maior compreensão da realidade e a efetiva participação social.

A presente Resolução visa atender a Legislação Federal, promover a reeducação das relações étnico-raciais e valorizar os afro-brasileiros.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*